

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA**

**JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1. CONTEXTUALIZAÇÃO:**

A presente justificativa tem como objetivo demonstrar a desnecessidade de Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a dispensa de licitação na contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação pontual de escavadeira hidráulica para atender às necessidades da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande – PB.

**2. DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO:**

A dispensa de licitação encontra amparo no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), que autoriza a dispensa em casos de "situação de emergência que não possa ser solucionada por outros meios". A necessidade da escavadeira hidráulica se configura como situação de emergência em virtude de:

- a) Riscos à segurança da população e ao patrimônio público: A falta de equipamento adequado para realizar serviços emergenciais, como desobstrução de vias públicas em caso de quedas de árvores, deslizamentos de terra ou outros eventos climáticos, pode colocar em risco a segurança da população e ocasionar danos ao patrimônio público.
- b) Prejuízos à saúde pública: A falta de escavadeira hidráulica pode atrasar a execução de serviços essenciais, como a limpeza e desassoreamento de canais, córregos e rios, o que pode ocasionar a proliferação de vetores de doenças e outros problemas de saúde pública.
- c) Impacto negativo na infraestrutura urbana: A falta da máquina pode atrasar a realização de obras e serviços de manutenção da infraestrutura urbana, como abertura de valas para instalação de tubulações e redes de serviços públicos, comprometendo a qualidade dos serviços prestados à população.

**3. AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE TÉCNICA:**

A locação de escavadeira hidráulica não se configura como um objeto complexo do ponto de vista técnico. A definição do equipamento necessário, bem como das suas características técnicas, é

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA**

facilmente realizada por profissionais da área, sem a necessidade de um estudo técnico aprofundado.

**4. AGILIDADE E CELERIDADE:**

A dispensa do ETP contribui para a agilidade e celeridade na contratação da empresa especializada, o que é crucial para atender às demandas emergenciais da Secretaria. A realização do estudo demandaria tempo e recursos adicionais, atrasando a solução dos problemas que afetam a população.

**5. CONCLUSÕES:**

Diante do exposto, fica evidenciada a desnecessidade de Estudo Técnico Preliminar para a dispensa de licitação na contratação de empresa especializada na locação pontual de escavadeira hidráulica. A dispensa do ETP se justifica pela:

- a) Natureza emergencial da demanda;
- b) Simplicidade do objeto a ser contratado;
- c) Necessidade de agilidade na contratação.

A presente justificativa está amparada na Lei nº 14.133/2021, em especial no art. 4º, e no art. 75, inciso VIII.

Campina Grande, PB, data da assinatura eletrônica.

**LUIZ MATHEUS DA CUNHA DANTAS**  
Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente  
Prefeitura Municipal de Campina Grande – PB



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7657-3CDA-E75A-CC16

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ MATHEUS DA CUNHA DANTAS (CPF 087.XXX.XXX-80) em 07/03/2024 11:41:57 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/7657-3CDA-E75A-CC16>